



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a regularização da vida escolar de Michele Mayara Cesario Ribeiro	
PROCESSO FÍSICO: - - -	PROCESSO ELETRÔNICO: 20.310/2022
PARECER CME/JF Nº 43/2023	APROVADO EM: 28/08/2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Michele Mayara Cesario Ribeiro, nascida em 20/12/2008, no município de Juiz de Fora/MG, filha de Cláudia Aparecida Cesario da Silva e Alan William Ribeiro.

A referida solicitação foi realizada pela E.M. Dr. Antonino Lessa, via Memorando nº 004, de 22 de setembro de 2022 constante no Processo Eletrônico nº 20.310/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), tendo sido encaminhado ao Conselho Municipal de Educação em 29 de novembro do corrente ano.

II. MÉRITO

Conforme documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Michele Mayara Cesario Ribeiro:

Da trajetória escolar:

Ano	Instituição	Cidade / Estado	Etapa/Ano/Série	Situação Final
2015	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF / MG	1º ano / EF	Aprovada

Parecer CME/JF nº 43/2023 - 1

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com

Lei Municipal nº 12.086/2010

2016	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF / MG	2º ano / EF	Reprovada
2017	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF / MG	2º ano / EF	Reprovada
2018	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF / MG	3º ano / EF	Aprovada
2019	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF / MG	4º ano / EF	Aprovada
2020	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF / MG	5º ano / EF	Aprovada

- JF / MG: Juiz de Fora / Minas Gerais;
- EF: ensino fundamental.

Da análise da documentação:

A análise da matéria é iniciada com trechos contidos no Memorando da E.M. Dr. Antonino Lessa, anteriormente mencionado, encaminhado à Supervisão de Gestão de Dados Escolares:

A aluna foi matriculada na E.M. Dr. Antonino Lessa em 26/04/2022, para cursar o sexto ano do Ensino Fundamental. A declaração de transferência para matrícula no SEXTO ANO, foi emitida pela E.E. Governador Juscelino Kubitschek em 18/04/2022.

Após os 30 dias de matrícula, recebemos a Ficha Individual do SEXTO ANO referente ao 1º bimestre da E.E. Governador Juscelino Kubitschek, e o Histórico Escolar do PRIMEIRO, TERCEIRO, QUARTO E QUINTO ANO da E.M. Prof. Oswaldo Velloso.

Verificamos que o documento entregue aqui na Antonino Lessa, não há registro do SEGUNDO ANO.

Em contato telefônico com a escola, fomos informados que a aluna foi reprovada no segundo ano em 2016 e 2017, e como o Histórico Escolar foi impresso apenas com os ano de APROVAÇÃO, por isso o segundo ano não apareceu.

Situação comprovada em consulta nos registros do Sislame, referentes à vida escolar da aluna.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Em consulta aos documentos emitidos pela E.M. Professor Oswaldo Velloso, verificou-se a existência de Ata de Reclassificação do 2º ano do ensino fundamental, datada de 13 de março de 2017, apresentando a segunda redação:

[...] a aluna foi submetida ao processo de Reclassificação, por não ter alcançado o mínimo de frequência exigido para aprovação. [...] a aluna demonstra não ter atingido os requisitos necessários à aprovação. Sendo assim, deverá ser retida no segundo ano do ensino fundamental.

Nova reclassificação foi realizada no início do ano seguinte, em 08 de fevereiro de 2018. De acordo com a Ata de tal processo, a estudante:

[...] foi submetida ao processo de reclassificação, de acordo com o seu rendimento escolar e infrequência. [...] não obteve a aprovação necessária e deverá ser retida no 3º ano.

Sendo assim, deverá ser mantida no 3º ano.

Como observado, houve a indicação de reprovação e permanência da estudante no 3º ano do ensino fundamental, tendo a matrícula sido realizada no mesmo dia. No entanto, a mesma cursava o 2º ano. Ressalta-se que a Ficha de Matrícula não traz registrada a reprovação da aluna no 2º ano do ensino fundamental, no ano de 2017, além do preenchimento dos dados referentes aos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017 ter sido realizado na mesma data, qual seja, 10/03/2017.

Em 2018, a aluna foi aprovada / 3º ano do ensino fundamental, assim como nos anos de 2019 e 2020 (4º e 5º anos do ensino fundamental, respectivamente), como explicitado no Histórico Escolar e Fichas Individuais apensados ao Processo.

Constatou-se, aqui, efetivamente, a lacuna na vida escolar de Michele Mayara Cesário Ribeiro.

Nesse momento, torna-se importante ressaltar a responsabilidade por parte da E.M. Professor Oswaldo Velloso quanto ao fato estabelecido. Ao propiciar o avanço de seus



Lei Municipal nº 12.086/2010

estudos, sem o devido embasamento legal, gerou-se o risco de possíveis transtornos e prejuízos educacionais para a discente.

À vista disso, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos”. Dessa forma, tendo a estudante realizado, com proveito, estudos em séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

Foi identificada, também, a aprovação da estudante no 1º ano do ensino fundamental com frequência de 52,5%, sendo necessária, também, a sua regularização pelo Conselho Municipal de Educação.

Salientamos a ausência de alguns registros atinentes ao 2º ano do ensino fundamental / 2017 em documentos escolares da estudante, a saber:

- Ficha de Matrícula: indicação da reclassificação; rasuras, sem as devidas ressalvas; reprovação.
- Ficha Individual: indicação da reclassificação.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, este Conselho se manifesta favorável à regularização da vida escolar de Michele Mayara Cesario Ribeiro, concernindo à E.M. Professor Oswaldo Velloso a atribuição de realizar a escrituração pertinente ao processo em questão, sob a orientação do setor responsável da Secretaria de Educação.

Recomendamos, ainda, que os lançamentos alusivos à escrituração dos estudantes sejam realizados atentamente pela escola, evitando ocorrências como aquelas citadas anteriormente, bem como a observância dos registros obrigatórios quando da necessidade de se validar rasuras praticadas em documentos escolares.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Ressalta-se a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos documentos da estudante, expedidos pela referida escola, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e Livro de Resultados Finais, regularizando as lacunas existentes em sua vida escolar (1º e 2º anos do ensino fundamental). A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual da Aluna.

Recomendamos à Supervisão de Gestão de Dados Escolares que envie este Parecer à E.M. Dr. Antonino Lessa, solicitante da presente regularização de vida escolar, para ciência.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 28 de agosto de 2023

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 28 de agosto de 2023

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação